



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 103/2023/PE

Razão Social: POLICLÍNICA VERTENTE DO LÉRIO ANTIGA MATERNIDADE JOSEFA OLINDINA DE FRANÇA

Nome Fantasia: POLICLÍNICA VERTENTE DO LÉRIO ANTIGA MATERNIDADE JOSEFA OLINDINA DE FRANÇA

Endereço: RUA JOAQUIM TÁVORA, 100

Bairro: CENTRO

Cidade: Vertente do Lério - PE

Telefone(s):

E-mail: SILVANELSON031@GMAIL.COM

Diretor Técnico: NÃO POSSUI

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 25/05/2023 - 12:45 a 14:00

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Alícia Rebecca (COREN: 604.613)

Cargo(s): enfermeira diarista

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ênfase a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Não conta com diretor técnico. Atenção à DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de POLICLÍNICA VERTENTE DO LÉRIO ANTIGA MATERNIDADE JOSEFA OLINDINA DE FRANÇA - 103/2023/PE - Versão:

06/11/2020

Roteiro utilizado: CENTRO DE SAÚDE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.2. Horário de Funcionamento: Diurno (8 às 14h)
- 3.3. Plantão: Sim (Apenas de técnicos de enfermagem para conduzir os pacientes até o Hospital São Luis em Surubim.)
- 3.4. Sobreaviso: Não

4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

5. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

- 5.1. Recepção / Sala de espera: Sim
- 5.2. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 5.3. Sala administrativa: Sim
- 5.4. Local para macas e cadeira de rodas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 5.5. Laboratório de análises clínicas: Sim (terceirizado.)
- 5.6. Sala de coleta: Sim
- 5.7. Consultórios médicos: Sim
- 5.8. Copa: Sim
- 5.9. DML: Sim
- 5.10. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 5.11. Sala de imunização / vacinação: Não
- 5.12. Consultório Odontológico: Não
- 5.13. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 5.14. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 5.15. Sala de reuniões de equipe: Não
- 5.16. Cozinha: Sim
- 5.17. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 5.18. Sanitários para os funcionários: Sim
- 5.19. Serviço de segurança próprio: Sim

6. A UNIDADE REALIZA

- 6.1. Executa procedimentos cirúrgicos: Não
- 6.2. Mantém pacientes em observação: Não
- 6.3. Administra medicação injetável: Sim

7. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 7.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 7.2. Condicionador de ar: Não
- 7.3. Bebedouro: Sim
- 7.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 7.5. Cesto de lixo: Sim
- 7.6. Quadro de avisos: Sim
- 7.7. Televisor: Não

8. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 8.1. Armários com chave: Sim
- 8.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim
- 8.3. Ambiente climatizado: Sim
- 8.4. Estante modulada: Sim
- 8.5. Cesto de lixo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.6. Cadeiras: Sim

8.7. Mesa tipo escritório: Sim

9. SALA DE COLETA

9.1. Sala de Coleta: Sim

9.2. Serviço próprio: **Não**

9.3. Sala exclusiva para coleta: Sim

9.4. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: **Não**

9.5. 1 pia ou lavabo: Sim

9.6. Toalhas de papel: Sim

9.7. Sabonete líquido para a higiene: Sim

9.8. Cadeira com braçadeira: Sim

10. COPA

10.1. Cadeiras: Sim

10.2. Cesto de lixo: Sim

10.3. Mesa para refeições: Sim

10.4. Quadro de avisos: Sim

11. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

11.1. Serviço próprio: Sim

11.2. Armário: Sim

11.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim

11.4. Materiais de limpeza diversos: Sim

11.5. Bancada: Sim

11.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

12. OUTROS PROCEDIMENTOS OU SERVIÇOS REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE

12.1. Mamografia: Não

12.2. Ultrassonografia: Não

12.3. Laboratório de patologia clínica: Não

12.4. Sala de observação: Não

12.5. Imunização: Não

12.6. Hidratação: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
13772	WEDJA WANDUI DE FRANCA SILVA - PSIQUIATRIA (Registro: 11326)	Regular	

14. CONSTATAÇÕES

Nelson Silva é o diretor geral.

Município conta pouco mais de 7.000 habitantes.

Local onde funcionava a antiga Maternidade Josefa Olindina de França que foi desativada há mais de 10 anos e deu lugar à Policlínica de Vertente do Lério.

Serviço classificado como policlínica, oferece consultas ambulatoriais em psiquiatria, às quartas-feiras.

Não oferece urgência, não realiza partos e nem cirurgias.

A cidade de Vertente do Lério não possui nenhum serviço de urgência, utilizam como serviço de emergência o Hospital São Luis em Surubim, situado a 18 Km.

Na policlínica ficam de plantão dois técnicos de enfermagem e 02 motoristas de ambulância para conduzir os pacientes para o Hospital São Luiz.

Funciona neste modelo há cerca de 20 anos.

Não conta com enfermeiro de plantão, apenas o diarista.

Os ambulatórios de psiquiatria são oferecidos todas as quartas.

Raramente há atendimentos de cardiologia e gastroenterologia, agendados pela secretaria municipal de saúde, dependendo da demanda.

A população já é orientada a procurar o Hospital São Luiz em Surubim, alguns poucos comparecem à policlínica para irem com a ambulância do município.

Realiza coleta de exames laboratoriais uma vez por semana.

Por dia são cerca de 05 transferências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Muitas vezes os pacientes são orientados a procurar os médicos dos USFs. Ao todo são 04 USFs, todos com médicos.

Serviço de análise clínica é terceirizado pelo Laboratório Carlos Chagas.

Não há um farmacêutico exclusivo para unidade, o responsável por ela é o farmacêutico do município.

Possui dias ambulâncias.

Sala de procedimentos sem pia. Ênfase a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

15. RECOMENDAÇÕES

15.1. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

15.1.1. Sala de imunização / vacinação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

15.1.2. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

15.2. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

15.2.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.2.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

16. IRREGULARIDADES

16.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

16.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

16.2. SALA DE COLETA

16.2.1. Serviço próprio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

16.2.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

16.3. DADOS CADASTRAIS

16.3.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

16.4. SALA DE PROCEDIMENTOS

16.4.1. Sala de procedimentos sem pia: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, inclusive com nomeação do diretor técnico, conforme preconizado pela legislação vigente.

O município de Vertente do Lério não oferece nenhum serviço de urgência 24h. Especial atenção deve ser dada à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO, que preconiza: 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - Estas unidades, que devem funcionar nas 24 horas do dia, devem estar habilitadas a prestar assistência correspondente ao primeiro nível de assistência da média complexidade (M1). Pelas suas características e importância assistencial, os gestores devem desenvolver esforços no sentido de que cada município sede de módulo assistencial disponha de, pelo menos uma, destas Unidades, garantindo, assim, assistência às urgências com observação até 24 horas para sua própria população ou para um agrupamento de municípios para os quais seja referência. 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar, no mínimo, com equipe de saúde composta por médico e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica

POLICLÍNICA VERTENTE DO LÉRIO ANTIGA MATERNIDADE JOSEFA OLINDINA DE FRANÇA - 103/2023/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: CENTRO DE SAÚDE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

e clínica pediátrica.

Vertente do Lério - PE, 25 de maio de 2023.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Izabelle Camila Araujo e Arandas
AGENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18. ANEXOS



18.1. Policlínica Vertente do Lério



18.2. Recepção e sala de espera



18.3. Sala de espera



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



18.4. Sala de pré-consulta de enfermagem



18.5. Sala de coleta



18.6. Consultório médico (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



18.7. Consultório médico (foto 2)



18.8. Cozinha (foto 1)



18.9. Cozinha (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



18.10. Farmácia (foto 1)



18.11. Farmácia (foto 2)



18.12. Sala de procedimentos (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



18.13. Sala de procedimentos (foto 2)



18.14. Armário chaveado para guarda de psicotrópicos



18.15. Sala de repouso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



18.16. Sala de esterilização (foto 1)



18.17. Sala de esterilização (foto 2)